



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.230 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Autor: Executivo Municipal

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025 e na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2026 em R\$ 169.822.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil Re- ais), discriminada nos anexos desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes e de Capital:

Receita Tributária	R\$ 21.633.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 652.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.020.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços	R\$ 121.000,00
Transferências Correntes	R\$ 122.665.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.001.000,00
Receitas de Capital	R\$ 33.800.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	-R\$ 13.080.000,00
Total	R\$ 169.822.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - Por Órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

01 - Poder Executivo	R\$ 165.798.200,00
02 - Poder Legislativo	R\$ 4.023.800,00
Total	R\$ 169.822.000,00

II - Por Funções de Governo:

01 - Legislativa	R\$ 4.023.800,00
03 - Essencial à Justiça	R\$ 80.000,00
04 - Administração	R\$ 29.369.600,00
06 - Segurança Pública	R\$ 122.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 6.611.000,00
10 - Saúde	R\$ 32.460.600
11 - Trabalho	R\$ 131.000,00
12 - Educação	R\$ 49.550.000,00
13 - Cultura	R\$ 2.000.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 36.276.000,00
16 - Habitação	R\$ 2.832.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 105.000,00
20 - Agricultura	R\$ 974.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 102.000,00
26 - Transporte	R\$ 5.185.000,00
Total	R\$ 169.822.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser bancados com recursos do excesso de arrecadação, do superávit financeiro ou de operações de crédito;

IV - realizar, durante o exercício, trocas, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, entre elementos de despesa ligados à mesma categoria de programação, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - contingenciar parte das dotações, quando a receita prevista estiver aquém da receita arrecadada.

§ 1º A reserva de contingência, prioritariamente, deverá ser utilizada:

a) para suprir passivos contingentes ou riscos fiscais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

b) para produzir superávit orçamentário, na existência de déficit financeiro de curto prazo, visando à quitação, ainda que gradual, daquele passivo de curta exigibilidade.

§ 2º A utilização dos recursos a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser realizada mediante remanejamento, observando-se os regramentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º O intercâmbio entre dotações dentro da mesma categoria de programação, conforme prevê o inciso IV deste artigo, poderá ser utilizado também pelo Poder Legislativo, por ato da Mesa.

§ 4º Os institutos do remanejamento, transposição e transferência, pelo princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da Constituição Federal), são disciplinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º Os créditos adicionais servem para remediar imprevistos, omissões e reforçar dotações existentes na peça orçamentária, dessa forma, despesas com pessoal, inativos, pensionistas, dívida pública, precatórios judiciais e outros oneram, quando reforçados, a margem prévia autorizada nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 5º A execução do orçamento de 2026 observará as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estará vinculada aos programas previstos no Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de novembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos